



LEI Nº. 1015/2012.

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL DOAR LOTES QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O povo do Município de Araporã – MG., por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação dos lotes urbanos de propriedade do município de Araporã/MG, situados no Bairro Zequinha Cachoeira, a seguir descritos:

QUADRA	LOTE
06	16
09	14
10	01
10	02
10	03
10	04
10	05
10	06
10	07
10	08
10	09
12	10
12	11
13	09
13	10
13	11
13	12
16	13
16	14
16	15
16	16
17	01
17	02
17	03
17	04
17	05
17	06
17	07
17	08



17	09
17	10
17	11
17	12
17	13
18	01
18	02
18	09
18	15
19	10
20	16
20	17
20	18
20	19
21	01
21	02
21	06
21	07
22	02
23	12
23	13
24	01
24	02

Art. 2º - Será beneficiário(a) da doação mencionada no artigo anterior a pessoa e/ou família comprovadamente carente do município que atendam os requisitos exigidos nas leis municipais em vigor, notadamente as normas do programa municipal de habitação.

Art. 3º - Sob pena de reversão, ficam ainda estabelecidos encargos dos beneficiários das doações que devem cumprir as seguintes obrigações:

I – construir edificação destinada à moradia, no prazo máximo de 03 (três) anos, contados da efetiva doação do imóvel;

II - recolher pontualmente os tributos incidentes sobre o imóvel.

III – dar ao imóvel finalidade residencial, não podendo nem mesmo emprestar o imóvel a outrem sob qualquer pretexto, sem autorização por escrito da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, desde já, a revogar ou substituir o beneficiário da doação de que trata esta lei, sempre que houver interesse público e for necessário adequar as diretrizes habitacionais estabelecidas pela administração.

Art. 5º - Fica dispensado o procedimento licitatório para a doação ora autorizada, tendo em vista estar claramente demonstrado o seu caráter social, bem como a existência de programa habitacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

- 0110

Art. 6º - As despesas decorrentes de escrituração e registro de imóvel, objeto da presente doação, correrão a conta do donatário (a).

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, MG aos 18 dias do mês de dezembro 2012.

VALDIR INÁCIO FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 1015 / 2012
DATA 18 / 12 / 2012

Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal